



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.003250/2026-49

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** - recurso contra decisão da CER/AP - Abigail da Silva Pantoja

**Interessado:** Abigail da Silva Pantoja, Comissão Eleitoral Regional do Estado do Amapá

#### DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 75/2026

**A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CONFEA-CEF)** reunida na sua 6ª Reunião Ordinária no presente exercício, realizada em Brasília/DF, na sede do Confea, nos dias 02 e 03 de junho de 2026, após análise do assunto em epígrafe, e no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e diretores gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, e

Considerando que trata-se de recurso eleitoral interposto por Abigail da Silva Pantoja contra a Deliberação nº 018/2026-CER e as Deliberações nº 005/2026-CER e nº 010/2026-CER, da Comissão Eleitoral Regional do Amapá (CER-AP), que indeferiram seu requerimento de registro de candidatura ao cargo de Diretora Financeira da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-AP (Mútua-AP);

Considerando que a recorrente deixou de comprovar, no momento do protocolo do pedido de registro de candidatura e dentro do prazo regulamentar para saneamento documental, a desincompatibilização do cargo de Diretora de Patrimônio do Clube de Engenharia e Arquitetura do Amapá (CEA/AP), requisito indispensável à análise de sua elegibilidade;

Considerando que a documentação inicialmente apresentada contemplava apenas a desincompatibilização referente ao cargo de Diretora Financeira da Mútua-AP, tendo sido constatada posteriormente pela CER-AP a existência de outro vínculo diretivo ativo não informado pela candidata;

Considerando que o Termo de Desincompatibilização relativo ao cargo exercido no Clube de Engenharia e Arquitetura do Amapá (CEA/AP) foi apresentado somente em sede recursal, após o encerramento do prazo regulamentar para apresentação e complementação da documentação necessária ao registro de candidatura;

Considerando que compete ao candidato instruir integralmente o pedido de registro, sendo seu o ônus de demonstrar o preenchimento de todas as condições de elegibilidade exigidas pelo Regulamento Eleitoral;

Considerando que a juntada extemporânea de documento essencial à comprovação das condições de elegibilidade encontra óbice nos princípios da preclusão consumativa, da legalidade, da segurança jurídica e da isonomia entre os candidatos;

Considerando que o Relatório de Verificação Preliminar possui natureza

meramente informativa e preparatória, não produzindo efeitos vinculantes nem afastando a obrigação do candidato de apresentar toda a documentação exigida pela regulamentação eleitoral;

Considerando que a alegação de confiança legítima ou indução a erro não afasta a necessidade de observância dos requisitos legais e regulamentares para o deferimento do registro de candidatura;

Considerando as razões expostas no parecer jurídico (1574150), que esta Comissão Eleitoral Federal adota integralmente como fundamento da presente decisão, passando a integrar esta deliberação para todos os fins de direito;

**DELIBEROU:**

Conhecer do recurso eleitoral interposto por Abigail da Silva Pantoja, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade.

Negar provimento ao recurso eleitoral.

Manter integralmente as Deliberações nº 005/2026-CER, nº 010/2026-CER e nº 018/2026-CER da Comissão Eleitoral Regional do Amapá (CER-AP).

Manter o indeferimento do registro de candidatura de Abigail da Silva Pantoja ao cargo de Diretora Financeira da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-AP (Mútua-AP), em razão da ausência de comprovação tempestiva da desincompatibilização exigida pela Resolução CONFEA nº 1.150/2025.

Brasília-DF, 03 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 03/06/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 03/06/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 03/06/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 03/06/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 03/06/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1574151** e o código CRC **A696E565**.

